

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
Aplicação da Lei nº 14.133/21

O MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA LEI MUNICIPAL 1632/2024, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA.

1. OBJETO

1.1 OBJETO: O objeto do presente CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Peabiru – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações.

1.2 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e sua proposta no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peabiru, localizada na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21 – Centro do Município de Peabiru-PR, em horário de expediente das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhado de documentação exigida neste edital em envelope lacrado, devendo ser protocolados a partir do dia **16 de outubro de 2026**.

1.3 A **abertura dos envelopes** será realizada no dia **03 de novembro de 2026, às 14h00**.

1.4 O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

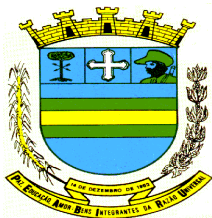
2. DO EDITAL

2.1 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Peabiru (<https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>); e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@peabiru.pr.gov.br. E no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Peabiru, Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21.

2.2 Eventuais esclarecimentos deverão ser solicitados exclusivamente via e-mail pelo endereço licitacao@peabiru.pr.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4o do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

3.2 Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder o início do recebimento dos envelopes.

3.3 As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

3.3.1 Serem digitadas e devidamente fundamentadas;

3.3.2 Serem assinadas por representante(s) legal(is) da impugnante ou procurador Devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante);

3.3.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, através do e-mail licitacao@peabiru.pr.gov.br;

3.3.4 A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

3.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega documentação e o edital retificado será publicado no PNCP.

4. PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

4.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

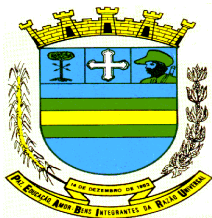
4.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4.4 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.4.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação, documentais e disposições contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

4.4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Peabiru (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);
- e) não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
- f) Concursados dessa municipalidade.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e sua proposta no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peabiru, localizada na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21 – Centro do Município de Peabiru-PR, em horário de expediente das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhado de documentação exigida neste edital em envelope lacrado, devendo ser protocolados a partir do dia 16 de outubro de 2026.

5.2 O envelope “Documentação Proposta e Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peabiru. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes protocolados por qualquer meio e não entregues no Setor de Licitações da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peabiru – PR.

5.3 **Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.**

5.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

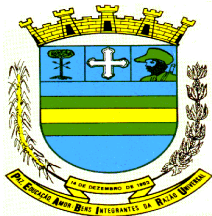
5.6 Serão credenciadas Pessoa Jurídica que atender todos os requisitos estabelecidos no Edital.

5.7 A classificação será realizada de forma **paralela e não excludente**, havendo número de credenciados superior ao quantitativo de vagas disponíveis, a contratação ocorrerá **rigorosamente conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação**, priorizando o profissional que tenha sido credenciado primeiro, desde que apresentada de forma **completa, válida e em conformidade com todas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos**, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Peabiru, até o preenchimento integral das vagas ofertadas.

5.8 Cada manifestação deve incluir o requerimento devidamente preenchido, juntamente com a documentação exigida conforme as diretrizes do edital.

5.9 No momento do recebimento, cada manifestação será registrada e protocolada, a fim de garantir transparência e rastreabilidade do processo.

5.10 O protocolo atribuirá a cada manifestação um número de identificação único, que será utilizado para referência e acompanhamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

5.11 A equipe responsável pela análise procederá à verificação minuciosa de cada documento apresentado, assegurando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no edital.

5.12 Documentos incompletos, inconsistentes ou fora do prazo especificado serão considerados inválidos e poderão resultar na desclassificação da manifestação correspondente.

5.13 Após a verificação da documentação, as manifestações serão classificadas de acordo com a ordem de chegada dos protocolos recebidos.

5.14 A data e hora de recebimento do protocolo serão os critérios determinantes para estabelecer a sequência de classificação.

5.15 Os resultados da classificação serão comunicados aos interessados por meio dos canais especificados no edital, dentro do prazo estipulado para esse fim.

5.16 Além disso, as informações sobre a classificação das manifestações poderão ser divulgadas publicamente, conforme as normativas de transparência e acesso à informação.

5.17 O procedimento de classificação das manifestações visa garantir a lisura, imparcialidade e eficiência na avaliação das solicitações recebidas, promovendo assim a equidade e a justiça no tratamento dispensado a todas as partes interessadas.

5.18 Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento.

5.19 Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, observado o prazo de vencimento do credenciamento;

5.20 A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

5.21 O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de CREDENCIAMENTO Nº 014/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

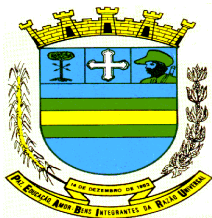
CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5.22 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Carta de Credenciamento** modelo (**ANEXO – II**), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de Peabiru -PR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

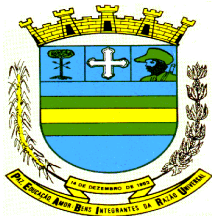
7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.6 Os documentos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por funcionário da Unidade que realiza a licitação; cartório ou ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, ou assinados por certificado digital, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura do credenciamento, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos posterior a data de protocolo, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

7.8 Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

7.9 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

- a) Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;
- b) Se a filial for executar o contrato, toda a documentação deverá ser da filial.

OBS: Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz abrangendo, portanto, suas filiais.

7.10 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

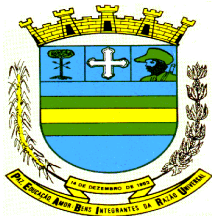
7.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.14 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

7.15 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

7.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR.
- c) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
- d) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;
- e) O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.
- f) Declaração de responsáveis pela execução dos serviços (CONFORME ANEXO III);**
- g) Para cada especialização a empresa deverá apresentar o documento complementar exigido no detalhamento do item, para comprovar a sua especialização.

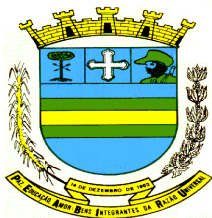
7.17 OUTROS DOCUMENTOS:

- 7.17.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
- 7.17.2. Declaração Unificada, (CONFORME ANEXO V).

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo V);

- 8.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- X. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

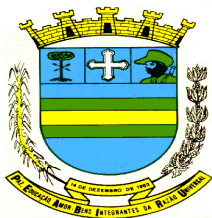
8.3 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026", inexistência nº 024/2026 (conforme modelo Anexo V):

8.4 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações nomeada conforme portaria nº 147/2025, que conduzirá os trabalhos em sua totalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após entrega do envelope, e terá publicação do Termos de Credenciamento dos profissionais que cumprirem todas as exigências do edital.

a) Sempre que ocorrer entregas de envelopes será realizada a análise de documentos, podendo ser acompanhadas por qualquer pessoa ou representante que tenha interesse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

b) Ocorrerá sempre na Sede Administrativa na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Peabiru-PR, com a presença da Comissão de Licitações.

9.2 A não apresentação de quaisquer documentos solicitados ou documentos com informações incompletas ou incorretas implicará na inabilitação da empresa, o processo será restituído sendo desconsiderado a data do primeiro protocolo passando para o próximo seguindo a ordem dos protocolos.

9.3 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

9.4 Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

9.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

9.6 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

9.7 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

9.8 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Peabiru - PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria solicitante e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.10 A Comissão de Licitação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

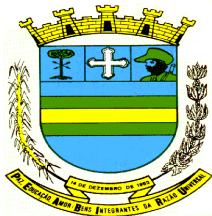
9.11 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.12 Todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em vigor e dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.

9.13 O interessado deverá apresentar todas as declarações e requerimentos indicados exigidos neste edital, conforme as instruções fornecidas.

9.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.15, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.17 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.18 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.20 A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 127/2025, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

9.21 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 RECURSOS

10.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Municipal nº 1.632/2024 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

10.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.4 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

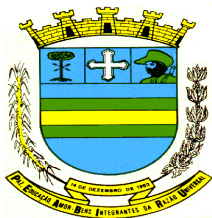
10.5 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.6 Os recursos serão protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peabiru – PR, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

10.7 O recurso será dirigido à Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do Município de Peabiru, <https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

10.13 O julgamento dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 As empresas credenciadas prestarão atendimento de acordo com a necessidade do Município, cuja ordem será definida de acordo com a ordem cronológica de adesão ao credenciamento, conforme contido no item 5.7 a 5.18.

11.2 A participação será de um leiloeiro por Edital de Leilão, credenciados e obedecerá à ordem de inscrição dos habilitados, assegurando distribuição equilibrada e isonômica dos credenciados.

11.3 A relação do protocolo atribuirá a cada manifestação um número de identificação único, que será utilizado para referência e acompanhamento dos credenciados e será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de inscrição, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

11.4 Uma vez realizado a convocação o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados;

11.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.6 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

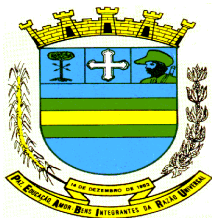
11.7 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

11.8 Havendo novos credenciados após a abertura dos envelopes, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação.

11.9 A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico.

11.10 O Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital).

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

12.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será formalizado o termo próprio e publicação no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no site do Município de Peabiru – Pr <https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> .

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria responsável realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.

13.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

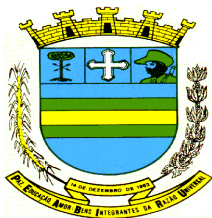
13.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

13.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de interesse público. A participação será de um leiloeiro por Edital de Leilão, e obedecerá ao sistema de revezamento, proporcional à quantidade de profissionais habilitados, assegurando distribuição equilibrada e isonômica dos credenciados, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

13.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

13.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria solicitante, e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133/21.

14.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do serviço, face a sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Prefeitura Municipal de Peabiru poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do indispensável respeito ao contraditório e a ampla defesa.

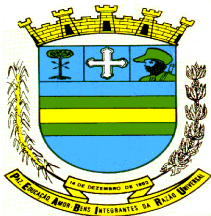
14.4 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.5 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 14.5.1 pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.5.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.5.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e,
- 14.5.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 14.5.5 a subcontratação das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantindo o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.5.6 por razões de interesse público;
- 14.5.7 o credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- 14.5.8 A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, deste que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

15.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **até 90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura. A participação será de um leiloeiro por Edital de Leilão, e obedecerá estritamente a ordem sequencial de inscrição dos habilitados, assegurando distribuição equilibrada e isonômica dos credenciados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

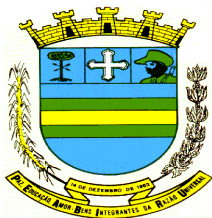
16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

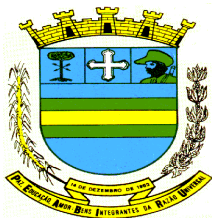
16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

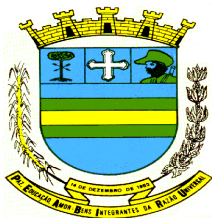
16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

18.2 O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

18.3 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados, bem como os modelos citados no Edital.

18.4 O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, no Link Processos Licitatórios. Mais informações fone (44) 3531-8100 de Segunda à Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

18.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.9.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

18.9.2 ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO.

18.9.3 ANEXO III - MODELO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

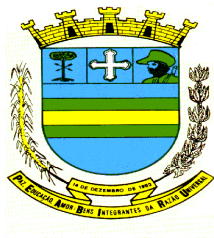
18.9.4 ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

18.9.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

18.9.6 ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Peabiru, 14 de outubro de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Peabiru – PR., Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote	Item	Quant	Unid.	Categoria/Serviço	Valor unitário
1	1	1	Serviços	01 (um) leiloeiro por Edital de Leilão	O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

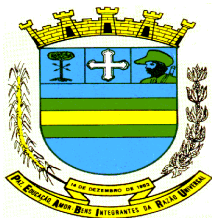
1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura. A participação será de um leiloeiro por Edital de Leilão, credenciados obedecerá ao sistema de revezamento, proporcional à quantidade de profissionais habilitados, assegurando distribuição equilibrada e isonômica dos credenciados, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

O Município de Peabiru/PR possui em seu patrimônio bens móveis (veículos, máquinas, equipamentos e mobiliário) que se tornaram inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerando custos contínuos de guarda, manutenção, vigilância e depreciação progressiva. A alienação onerosa desses bens impõe-se como medida de gestão fiscal responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

A realização de leilões, tanto na modalidade presencial quanto online/virtual, é uma atividade que demanda organização, transparência e segurança, visando atender aos interesses públicos e privados de forma eficiente. No Município de Peabiru/PR, a necessidade de credenciar um profissional Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), surge como uma medida essencial para garantir a legalidade, a lisura e a eficácia dos processos de leilão. Esse credenciamento é fundamental para assegurar que os leilões sejam conduzidos em conformidade com as normas legais e regulamentares, além de proporcionar maior confiança aos participantes e à administração pública.

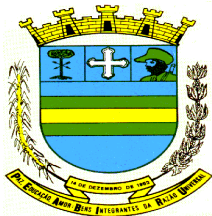
A demanda por leilões que integrem as modalidades presencial e online/virtual simultaneamente reflete as tendências atuais do mercado, que busca ampliar o acesso e a participação de interessados, independentemente de sua localização geográfica. Essa abordagem híbrida permite maior alcance e competitividade, contribuindo para a otimização dos resultados e a maximização dos valores arrecadados. No entanto, a execução desses leilões exige uma estrutura adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir que ambas as modalidades funcionem de forma integrada e sem interrupções.

Além disso, a presença de um Leiloeiro Oficial credenciado pela JUCEPAR assegura que todos os procedimentos sejam realizados dentro das normas estabelecidas, evitando riscos como fraudes, irregularidades ou descumprimento de prazos legais. A atuação desse profissional é crucial para manter a credibilidade do processo, proteger os interesses das partes envolvidas e evitar possíveis sanções administrativas ou judiciais. Portanto, o credenciamento de um Leiloeiro Oficial qualificado e registrado na JUCEPAR não apenas atende a uma exigência legal, mas também fortalece a confiança no sistema de leilões, beneficiando tanto a administração pública quanto a sociedade em geral.

Em síntese, a necessidade de credenciar um Leiloeiro Oficial para a realização de leilões presenciais e online/virtual simultaneamente em Peabiru/PR está fundamentada na busca por eficiência, transparência e segurança nos processos de leilão. Essa medida visa atender às demandas do mercado, ampliar a participação de interessados e garantir o cumprimento das normas legais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Peabiru/PR.
- b) O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;
- c) O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- d) O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- e) O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

f) O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;

g) O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no Município de Peabiru/PR.

h) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.

k) O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;

l) O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;

m) O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;

n) O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

o) O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados;

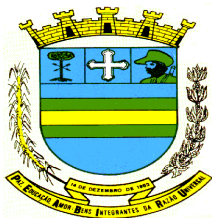
p) A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Agente de contratação e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.

q) O Leiloeiro responsável comunicará à Prefeitura Municipal de Peabiru/PR, o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.

Das condições para alienação e entrega dos bens:

r) Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Peabiru/PR, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito.

s) Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

t) Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do leilão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.

u) A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento”.

Documentos Das disposições acerca das despesas com impostos, taxas e serviços:

v) Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

Da entrega e retirada dos bens:

w) A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

x) Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

y) No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

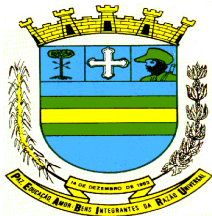
z) Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

aa) A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

3.1 Das considerações gerais:

As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem(s) adquirido(s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

3.1.1. Regras de Convocação e Distribuição da Demanda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- a) O credenciamento é paralelo e não excludente. Havendo mais credenciados que a demanda, a convocação obedecerá a critérios objetivos;
- b) Ordem cronológica de credenciamento por lote;
- c) A Administração manterá registro público e auditável de todas as convocações e aceites, vedando o direcionamento.

3.1.2. Regras de Substituição e Continuidade

- 3.1.2.1. A credenciada deverá comunicar qualquer impedimento do profissional com a máxima antecedência para readequação da agenda;
- 3.1.2.2. A substituição por profissional de igual qualificação deverá ocorrer em prazo compatível com a manutenção dos atendimentos agendados, visando evitar a desassistência;
- 3.1.2.3. A não observância injustificada dos atendimentos acarretará glosa proporcional e aplicação de sanções contratuais.

3.1.3. Observações Gerais e Vigência

- 3.1.3.1. O credenciamento não garante contratação imediata ou mínima, habilitando o interessado apenas para futuras demandas;
- 3.1.3.2. O Edital poderá prever requisitos adicionais, desde que proporcionais e vinculados ao objeto;
- 3.1.3.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, admitida prorrogação na forma legal;
- 3.1.3.4. Os contratos administrativos celebrados com base neste credenciamento poderão ter prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, até o limite legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Indicação De Marcas E Modelos

- 3.1.4.1. não se aplica

3.1.5. Da exigência de amostra

- 3.1.5.1. Não haverá exigência de amostras.

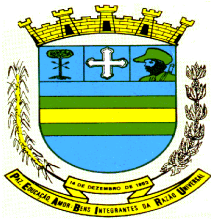
3.1.6. Subcontratação

- 3.1.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.7. Garantia da contratação

- 3.1.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

4.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.2. FISCAL SETORIAL:

4.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observada a regulamentação municipal aplicável;

4.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

4.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, observada a regulamentação municipal aplicável;

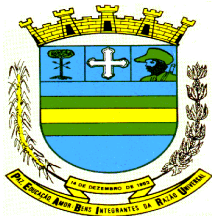
4.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, observada a regulamentação municipal aplicável;

4.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, observada a regulamentação municipal aplicável;

4.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso, observada a regulamentação municipal aplicável.

4.2.7. Durante o fornecimento do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

4.2.9. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o fornecimento do objeto e da execução contratual.

4.2.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme a regulamentação municipal aplicável.

4.2.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência, observada a regulamentação municipal aplicável.

4.2.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.2.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

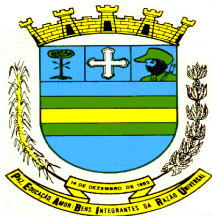
4.2.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada o pagamento da fatura, até que a situação seja regularizada.

4.2.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.3. GESTOR DO CONTRATO:

4.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração se necessário.

4.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, se for o caso.

4.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.3.7. Os fiscais setoriais e gestores de execução serão nomeados mediante portaria ou decreto e publicado posteriormente no diário oficial do município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

5.2. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

5.3. Executar o objeto da forma ajustada;

5.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

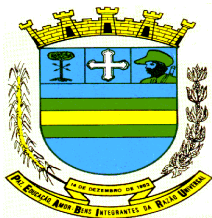
5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

5.7. Caberá ainda a Contratada:

5.8. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

5.9. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

5.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

5.11. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

5.12. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.13. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

5.14. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

5.15. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

5.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.17. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

5.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

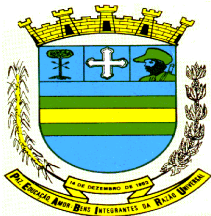
5.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

6.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. A comissão de licitação será composta pelos profissionais formalmente designados pelo Município de Peabiru/PR, conforme Portaria Nº 127/2025.

MEMBRO: Sabrina Marangoni Pinto da Silva, [Agente de Contratação 1] Matrícula: 1402

MEMBRO: Sandra de Fatima Palma, [Agente de Contratação 2] Matrícula: 1450

MEMBRO: Adalberto Aparecido Frare, [Membro 1] Matrícula: 1583

MEMBRO: Anderson Charles de Sousa, [Membro 2] Matrícula: 1368

MEMBRO: Selmo Robis de Lima, [Membro 3] Matrícula: 742

7.2. A verificação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento.

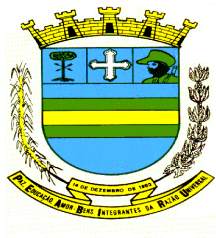
7.3. A Comissão avaliará os requerimentos considerando as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

7.4. Das decisões da Comissão cabe recurso.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. Valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

Peabiru, 10 de setembro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

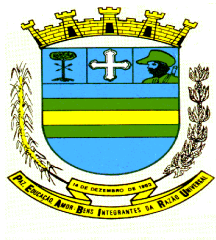
**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

DANILO SCARABEL

Responsável pela Elaboração

EDUADO FRITSCH PANZIERA

Sec. Mun. de Obras Viação e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Peabiru

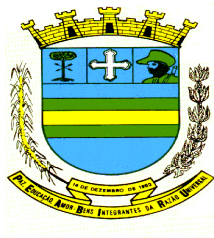
Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento nº XXX/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026

A Empresa estabelecida..... inscrita
no CNPJ nº....., através do presente, credencia o Sr.
....., portador da cédula de identidade nº. e
inscrito no CPF nº. a participar da licitação instaurada pela
Prefeitura Municipal de Peabiru, Edital de Credenciamento nº 014/2026, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa,
bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nome completo

CPF, RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO III - MODELO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa [Nome da Empresa], CNPJ/MF n.º [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], vem por intermédio do seu representante legal [Nome do Representante Legal], portador da identidade [Número da Identidade] e do CPF [Número do CPF], REQUERER o seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Peabiru - Paraná, com o objetivo da presente Inexigibilidade CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Peabiru – PR., Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e DECLARA ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

Item	Especificação dos serviços	Especialidade do profissional	Nome do profissional	Registro profissional	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

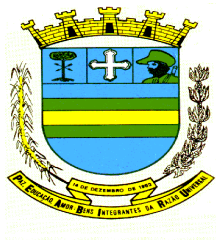
Cidade/UF, XX de XXXXX de 2026.

Razão Social da Empresa

CNPJ nº

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa).

Razão Social da Empresa

CNPJ nº

À Comissão de Licitação

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 014/2026 a empresa declara que se propõem a realizar conforme o disposto no Edital em epígrafe, e que o valor (percentual) adotado será o de XX%, conforme abaixo indicado :

Lote	Item	Quant.	Unid.	Categoria/Serviço	Valor Unitário - %
1					

DECLARO também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

DECLARO ainda que o responsável técnico pela execução dos serviços será(ão):_____.

_____, XXX de XXXX de 2026;

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa).

À Prefeitura Municipal de Peabiru – PR

À Comissão de Licitação

Edital de Credenciamento nº XXX/2026

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de XXXXXX/XX;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

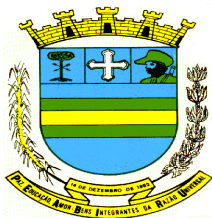
V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XXX/2026, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 03/2026, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20__

PROCESSO XX/2026

INEXIGIBILIDADE XX/2026

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE PEABIRU - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, residente neste Município de Peabiru, Estado do Paraná, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de *****, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, nacionalidade, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX XXX/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente na cidade de *****, Estado de(o) XXXXXXXX. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

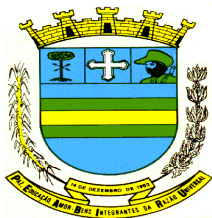
1.1. O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e DA LEI MUNICIPAL 1632/2024, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, e da Inexigibilidade nº XX/XXXX, autorizada em XX/XX/XXXX.

1.2. PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº XXX/2026-PMP e o Credenciamento nº XX/2026 – Inexigibilidade nº XX/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Inexigibilidade CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Peabiru – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

3.1. O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Categoria/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1						
...						
Valor Total:						

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia **/**/2026, com início a partir de **/**/2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

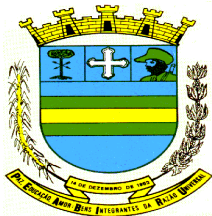
6. CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Peabiru/PR.

6.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

6.3. O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

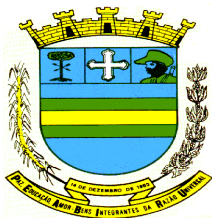
6.4. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

- 6.5. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;
- 6.6. O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;
- 6.7. O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no Município de Peabiru/PR.
- 6.8. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- 6.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.10. Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.
- 6.11. O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;
- 6.12. O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;
- 6.13. O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;
- 6.14. O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- 6.15. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados;
- 6.16. A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Agente de contratação e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.
- 6.17. O Leiloeiro responsável comunicará à Prefeitura Municipal de Peabiru/PR, o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.
- 6.18. Das condições para alienação e entrega dos bens:
- 6.19. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Peabiru/PR, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

6.20. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.

6.21. Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do leilão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.

6.22. A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de”.

6.23. Documentos Das disposições acerca das despesas com impostos, taxas e serviços:

6.24. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

6.25. Da entrega e retirada dos bens:

6.26. A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

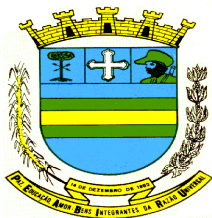
6.27. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

6.28. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

6.29. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

6.30. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

6.31. Das considerações gerais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

6.32. As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

7.2. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

7.3. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

7.4. Executar o objeto da forma ajustada;

7.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

7.8. Caberá ainda a Contratada:

7.9. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

7.10. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

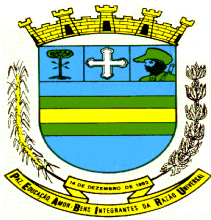
7.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.12. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.14. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

7.15. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

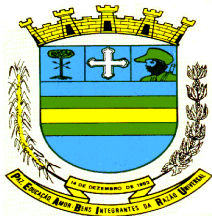
- 7.16. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- 7.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 8.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

10. CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

10.4. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

10.5. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

Indicação Gestor de Contrato responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

Titular: Eduardo Fritsch Panziera – Portaria nº 056/2025

Indicação Fiscal de Contrato responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

Titular: Gustavo Cezerpick dos Santos – Portaria nº 032/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

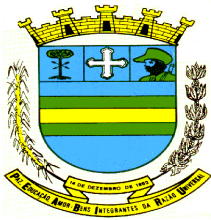
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

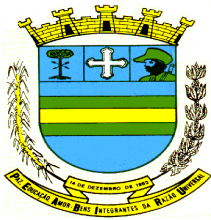
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e,
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

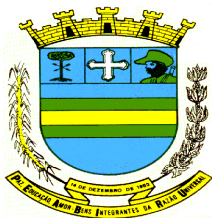
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

13.2. A CONTRATADA poderá requerer A rescisão a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão, através de solicitação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

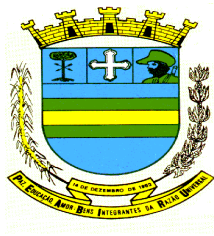
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Peabiru/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Peabiru/PR, ... de..... de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
CONTRATANTE
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG